

RESOLUÇÃO Nº 25.

Reajusta os vencimentos, salários e gratificações dos servidores e funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Incorporar ao vencimento base dos servidores e funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o abono concedido pelo Ato nº 39/89, tomando como base aos servidores e funcionários com vencimento abaixo do salário mínimo o Piso Nacional de Salário do mês de março de 1989.

Art. 2º. Conceder reajuste de 70% (setenta por cento) aos servidores e funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com vencimento base até NCZ\$ 65,56 (sessenta e cinco cruzados novos e cinquenta e seis centavos) no mês de março, inclusive ao Grupo de Secretária, Assistência e Chefia Intermediária e 50% (cinquenta por cento) de reajuste aos servidores e funcionários que percebem acima de NCZ\$ 65,56 (sessenta e cinco cruzados novos e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. Ao Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior-DAS, conceder reajuste de 30% (trinta por cento).

Art. 4º. Estender aos servidores e funcionários do Grupo de Assessoria Parlamentar (Secretário Parlamentar e Assistente Parlamentar) gratificação de representação à base de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo.

Art. 5º. Nenhum servidor poderá perceber a qualquer título, remuneração superior a de Deputado Estadual.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta dos recursos próprios do vigente orçamento, suplementados se necessários.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de abril de 1989.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 1989.

Deputado Oswaldo Piana
Presidente